



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Deputados,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através desta Presidência, informa aos ilustres pares que se encontra na secretaria desta comissão o projeto de Emenda Constitucional - Projeto N.º 4679/17, de autoria do nobre Deputado José Vitti e outros, onde aguardará emendas de interesse dos ilustres Deputados.

Com base no Regimento Interno da Casa, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, prazo esse que corresponde a 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, e que o mesmo iniciará a contagem a partir do dia 24 de novembro do ano de 2017.

Reitero ainda que, a tramitação deste Projeto tem um rito especial, razão pela qual alertamos os nobres Deputados para a observância do prazo, quanto ao interesse em apresentar emendas ao referido projeto, por meio da Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

  
**DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES**  
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) \_\_\_\_\_

*Francisco Jun*

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 02 / 2018.

**Presidente:** \_\_\_\_\_

*Amaral*

PROCESSO N.º : 2017004679 ✓  
INTERESSADO : DEPUTADO JOSÉ VITTI E OUTROS  
ASSUNTO : Altera o art. 87 da Constituição Estadual.



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional de autoria do ilustre Deputado José Vitti e outros, alterando o art. 87 da Constituição Estadual.

A proposta permite que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais possam, excepcionalmente, ter a destinação alterada quando tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

A justificativa é no sentido de que a proposta de emenda constitucional abre possibilidade para a regularização de áreas verdes e institucionais ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas, desde que esta ocupação esteja consolidada até dezembro de 2014.

### **Essa é a síntese da presente propositura.**

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.

Consoante as fls. 03 e 04 dos autos, houve a assinatura de mais de 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais desta Casa, em atendimento ao art. 19, inciso I da Constituição do Estado de Goiás.

Também, não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, art. 19, § 5º da Constituição Estadual.



De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

**Superados os requisitos constitucionais preliminares para a apresentação de proposta de emenda constitucional, passa-se à análise dos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa.**

Constata-se que a presente propositura refere-se à modificação do art. 87 da Constituição Estadual:

*Art. 87 - No estabelecimento de normas sobre o desenvolvimento urbano, serão observadas as seguintes diretrizes:*

*I - adequação das políticas de investimento, fiscal e financeira, aos objetivos desta Constituição, especialmente quanto ao sistema viário, habitação e saneamento, garantida a recuperação, pelo poder público, dos investimentos de que resulte valorização de imóveis;*

*II - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, na forma da lei;*

*III - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, urbano e cultural;*

*IV - criação de área de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública.*

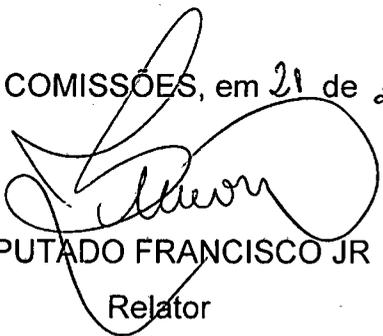


A alteração proposta insere o inciso V no art. 87 para abrir possibilidade para a regularização de áreas verdes e institucionais ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas, desde que esta ocupação esteja consolidada até dezembro de 2014.

Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria pela **aprovação** da presente propositura.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de fevereiro de 2018.

  
DEPUTADO FRANCISCO JR

Relator

etfndep



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**  
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Louis Cesar Bueno; Marluccio Pereira  
**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 21 / 02 / 2018.

Presidente: Luís Cesar Bueno

PROCESSO N.: 2017004679  
INTERESSADO: DEPUTADO JOSÉ VITTI E OUTROS  
ASSUNTO: Altera o art. 87 da Constituição Estadual.



### EMENDA EM PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Cuida-se de proposta de emenda à Constituição Estadual - PEC - de autoria do Deputado José Vitti e outros, alterando o art. 87 da Constituição Estadual.

A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de alterar o 87 da Constituição Estadual, que trata sobre as diretrizes para o estabelecimento de normas sobre o desenvolvimento urbano.

Pretende-se incluir como uma dessas diretrizes a previsão de que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

Sendo o momento oportuno, apresento o seguinte substitutivo à PEC:

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº05, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.*

*Altera o art. 87 da Constituição Estadual.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

*Art. 1º O art. 87 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 87.....*

*.....*



V - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

§ 1º A exceção prevista no inciso V deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2014, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.

§ 2º A exceção prevista no inciso V deste artigo não abrange os locais acessórios às organizações religiosas, como escolas e creches. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

É a emenda substitutiva que apresento, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de fevereiro de 2017.

**DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**  
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): FRANCISCO OLIVEIRA  
**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 06 / 03 / 2018.

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2017004679 ✓  
INTERESSADO : DEPUTADO JOSÉ VITTI E OUTROS  
ASSUNTO : Altera o art. 87 da Constituição Estadual.

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda constitucional, de autoria do ilustre Deputado José Vitti e outros, com a finalidade de alterar o 87 da Constituição Estadual, que trata sobre as diretrizes para o estabelecimento de normas sobre o desenvolvimento urbano.

Pretende-se incluir como uma dessas diretrizes a previsão de que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente, observado que, posteriormente, foi apresentada emenda pelo ilustre Deputado Marlúcio Pereira, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

Constata-se, neste sentido, que o relator analisou de forma adequada a proposição em pauta. Por sua vez, a emenda do ilustre Deputado Marlúcio Pereira altera substancialmente os objetivos previstos na proposta original, motivo pelo qual não deve ser acolhida.

Nesta oportunidade, apresentamos a seguinte emenda visando aprimorar a redação do parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, constante no art. 1º desta proposta de emenda constitucional:

**EMENDA MODIFICATIVA:** o parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, constante no art. 1º desta proposta de emenda constitucional, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

“Art. 87. ....



.....  
*Parágrafo único. A exceção prevista no inciso V deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2016, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica."*

Por tais razões, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela aprovação do relatório e rejeição das demais emendas e votos em separado apresentados. É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de março de 2018. ✓

  
Deputado FRANCISCO OLIVEIRA ✓  
Líder do Governo

mtc



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o Voto em

Separado do Líder Deputado FRANCISCO OLIVEIRA

Rejeita o Voto em Separado Apresentado.

Processo Nº 4679

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 03 / 2018.

Presidente: